

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 740 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 366/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 124/2019, de 26 de abril de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR KALINY KATLIN PEREIRADA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 6ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 367/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para atuar na audiência de custódia da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, autos : 0001192-77.2019.827.2716, no dia 27 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 368/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Memo nº 016/6ªPJ/GAB/2019, protocolizado sob o nº 07010277597201927;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ALESSANDRA BATISTA SILVA, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, matrícula nº 6592444, na 6ª Procuradoria de Justiça, a partir de 1º de maio de 2019.

2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 369/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o ATO PGJ Nº 035/2019, de 29 de abril de 2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Nilomar dos Santos Farias Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2019, o Promotor de Justiça NILOMAR DOS SANTOS FARIAS do cargo em comissão de Diretor de Inteligência.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 370/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o ATO PGJ Nº 044/2019, de 29 de abril de 2019, que concedeu à servidora Ruth Virgínio Veloso Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2019, a servidora RUTH VIRGINIO VELOSO, matrícula nº 9891, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 371/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o ATO PGJ Nº 045/2019, de 29 de abril de 2019, que concedeu à servidora Edilma Maria Cavalcante Rodrigues Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2019, a servidora EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, matrícula nº 40558, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 372/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	03 a 05/04/2019
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	01 a 04/04/2019
8ª	Filadélfia	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	16/04/2019
13ª	Cristalândia e Pium	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	01 a 30/04/2019
15ª	Formoso do Araguaia	Adailton Saraiva Silva	15 e 16/04/2019
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	02 e 03/04/2019
		Fernando Antônio Sena Soares	01/04/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	João Neumann Marinho da Nóbrega	01/04/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigir	01 a 30/04/2019
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	02 a 16/04/2019 22 a 30/04/2019
22ª	Arraias	Lissandro Aniello Alves Pedro	22 a 30/04/2019
23ª	Pedro Afonso	Rafael Pinto Alamy	01/04/2019 29/04/2019
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	15 e 16/04/2019 22 a 30/04/2019
27ª	Wanderlândia	Celem Guimarães Guerra Júnior	01/04/2019
28ª	Miranorte e Araguaçema	Thais Massilon Bezerra Cisi	25 e 26/04/2019
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 08/04/2019 12 a 30/04/2019
		Eduardo Guimarães Vieira Ferro	09 a 11/04/2019
33ª	Itacajá	Rafael Pinto Alamy	01 a 14/04/2019
		Luiz Antônio Francisco Pinto	15 e 16/04/2019
34ª	Araguaína	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	15 e 16/04/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 373/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
21ª	Augustinópolis	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	02/05/2019 a 01/05/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 374/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 375/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 30 de abril de 2019, a Portaria 295/2019, que designou o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 376/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 377/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para responder, cumulativamente, pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 378/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para responder, cumulativamente, pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 379/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 380/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j"; Ato nº 013, de 05 de março de 2010, considerando o teor do Documento protocolizado sob o número 07010277790201968, e, ainda, a impossibilidade de assunção da função pelo Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO, no período de 30/04 a 15/05/2019, durante usufruto de férias da titular da função Valéria Buso Rodrigues Borges.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 381/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSMP Nº 004/2013, e ainda o Ato nº 036/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 382/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o afastamento, por licença médica, da Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela, titular da 14ª Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 30 de abril de 2019, a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder cumulativamente pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 383/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o ATO PGJ Nº 053/2019, de 29 de abril de 2019, que concedeu à servidora Meire de Oliveira Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2019, a servidora MEIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 8691, da Função de Confiança FC 4 - Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 384/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para responder, cumulativamente, pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 385/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA para responder, cumulativamente, pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça





PORTARIA Nº 386/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSMP Nº 004/2013, e ainda o Ato nº 036/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 30 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ,-PPÇ=

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

**DESPACHO Nº 206/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para alterar para época oportuna o dia 29 de abril de 2019, anteriormente deferido pelo Despachos 179/2019, em compensação ao 23/04/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2018**

PROCESSO: 19.30.1550.0000196/2018-26

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – PGJ/TO e a Empresa MOTA.COM - Informática e Sistemas LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 010/2018, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 30/05/2019.

VIGÊNCIA: 30/05/2018 até 29/08/2019.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador - Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Odaír de Sousa Mota e Arthur Fernando Mello Lobato– Sócios Representantes da Empresa MOTA.COM informática LTDA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 107/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010277347201997, em 25 de abril de 2019, da lavra da Promotora de Justiça/Coordenadora em substituição da sede das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cícero Thiago Coelho de Araújo, a partir do dia 26/04/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 22/04/2019 a 03/05/2019, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

PORTARIA DG Nº 108/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010277495201911, em 26 de abril de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jhennyfer Silva Costa, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 24/04/2019 a 23/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



## PORTARIA DG Nº 109/2019

## SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 009/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010277471201952, em 26 de abril de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

## RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lucius Francisco Júlio, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 29/04/2019 a 28/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000220/2019-57

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis/Obsoletos

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 043/2019** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 044/2019 (fls. 02, vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 009/2019 (fl. 12, vv), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 064/2019 (fls. 35/40), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 11 (onze) itens relacionados na SBBP nº 009/2019, no valor total geral baixado de R\$ 887,85 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Colmeia, visando a estruturação mobiliária do Conselho Tutelar, consoante consta na respectiva Minuta às fls. 31/32, bem como no Ofício Gab. Nº 08/2019, da lavra da Exma. Prefeita do Município de Colmeia (fl. 29).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

## PUBLIQUE-SE.

## CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10591	01/12/2008	MESA DE TRABALHO C/ 02 GAVETAS, MEDINDO: 1200X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF127, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
2	10543	01/12/2008	ARMÁRIO ALTO EM AÇO C/ 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, MEDINDO: 1900X800X400MM, COR: CINZA, MODELO: AR-001/E, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
3	10173	24/06/2008	MESA SECRETÁRIA MX-120AL MARCA: PANDIM	Obsoleto
4	7973	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA VERMELHA	Obsoleto
5	8061	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA VERMELHA	Obsoleto
6	2771	20/03/2000	ARMÁRIO PEQUENO C/ 2 PORTAS	Obsoleto
7	2342	20/10/1998	MESA TIPO SECRETÁRIA C 03 GAVETAS	Obsoleto
8	2068	03/08/1998	POLTRONA P/ AUDITÓRIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
9	2061	03/08/1998	POLTRONA P/ AUDITÓRIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
70	0823	20/08/1996	CADEIRA P/ AUDITÓRIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
11	0175	01/01/1990	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS	Obsoleto

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1107/2019

Processo: 2018.0006863

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006863, que tem por objetivo apurar erosão na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, cidade de Araguaia-TO, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

## RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico Nº 740 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Converter Procedimento Preparatório no presente Inquérito Civil Público com o escopo de apurar erosão na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, cidade de Araguaia-TO, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Infraestruturada, na pessoa do senhor secretário Simão Moura Fé Ribeiro, solicitando os bons préstimos de informar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o início e eventual conclusão das obras de pavimentação asfáltica no local da erosão verificada na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, cidade de Araguaia-TO, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada.

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 26 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1113/2019

Processo: 2018.0010215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução no 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima noticiando o não comparecimento dos vereadores da cidade de Aragominas às sessões legislativas da Câmara de Vereadores, sem prejuízo do recebimento integral de seus subsídios;

CONSIDERANDO que, conforme art. 38, III, da Constituição Federal, o servidor público investido no cargo de Vereador poderá acumular o mandato eletivo com outro cargo público desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário ou eventual enriquecimento ilícito do agente, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 216/2019/14ªPJ/ARG (evento 07).

ARAGUAINA, 29 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1116/2019**

Processo: 2018.0010242

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução no 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no processo licitatório para contratação de empresa para realizar o concurso público do Município de Carmolândia, no ano de 2017, sendo que a Prefeitura firmou contrato com empresa diversa que não participou da licitação, havendo suspeitas de que a escolha da referida empresa seria para beneficiar pessoas ligadas ao administrador municipal;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário ou eventual enriquecimento ilícito do agente, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;

4) Reitere-se o Ofício nº 04/2019/14ªPJ/ARG ao Prefeito Municipal de Carmolândia (evento 03), requisitando cópia integral do procedimento licitatório cujo objeto era a contratação de empresa para realizar concurso público no ano de 2017, homologação, adjudicação e o contrato administrativo firmado.

ARAGUAÍNA, 29 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1128/2019**

Processo: 2018.0010378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0010378, instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Secretário de Saúde do Município de Carmolândia/TO, o qual em tese "está aproveitando de ampliação da unidade de saúde, o mesmo ajeitou para seu cunhado a empreitada da obra, e que também é retirado material de construção para obra de sua casa, e de outra obra também do secretário nos fundos da Prefeitura".

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de





Araguaína para secretariar o feito;

3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) Considerando que não houve resposta até a presente data, reitere-se o ofício nº 006/2019 (evento 3) requisitando ao Prefeito as informações acerca dos fatos e documentos que comprovem a contratação de empresa responsável pela ampliação do Posto de Saúde do Município de Carmolândia, com a sua correlata licitação e cópias da ordem de liquidação e pagamento pelo serviço prestado.

6) Expeça-se ordem de diligência para Oficial de Diligência lotado na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, a fim de que se desloque ao município de Carmolândia e averigue a veracidade da denúncia apresentada no tocante ao fato do Secretário de Saúde do Município de Carmolândia/TO “está aproveitando de ampliação da unidade de saúde, o mesmo ajudou para seu cunhado a empreitada da obra, e que também é retirado material de construção para obra de sua casa, e de outra obra também do secretário nos fundos da Prefeitura”. Nesse sentido, deverá o oficial levantar informações sobre:

a) quem foi o responsável pela empreita da obra de ampliação do Posto de Saúde de Carmolândia?;

b) O profissional acima possui algum vínculo de parentesco com o Secretário de Saúde? É cunhado do mesmo, conforme os termos da denúncia?

c) Em que local estão ou estavam armazenados os materiais de construção destinados à ampliação do Posto de Saúde?

d) O Secretário de Saúde está construindo ou construiu sua residência particular? Em caso positivo, qual período e local?

e) O Secretário de Saúde possui alguma obra localizada “nos fundos da Prefeitura”? Em caso positivo, especificar a finalidade e natureza da obra.;

f) Existe algum vestígio do desvio dos materiais de construção destinados à ampliação do Posto de Saúde utilizados em obra e/ou local diversos de sua finalidade, a exemplo da obra na casa do Secretário de Saúde ou outros?

Prazo de resposta das requisições, 15 (quinze) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1122/2019

Processo: 2018.0009510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº2018.0009510 instaurada em razão DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS relatando suposta negligência institucional pelo Hospital Geral Público de Palmas em relação ao idoso JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DOS REIS.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da



função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a DENÚNCIA registrada no Disque Direitos Humanos relatando suposta violência institucional do Hospital Geral Público de Palmas em relação ao idoso JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DOS REIS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos os documentos que acompanham a denúncia do Disque Direitos Humanos e o Relatório de Abordagem Familiar do Idoso feito pelo CREAS;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 -Expeça-se o Ofício ao Hospital Geral Público de Palmas solicitando informações sobre o caso;
- 5 – Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 29 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1009/2019

Processo: 2018.0009777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal estabelece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Eca e arts. 23, 49 e 60 da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelecem o direito de proteção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o que se estende aos servidores e usuários dos serviços prestados nas unidades destinadas a tais finalidades;

CONSIDERANDO que durante o trâmite do Procedimento de Notícia de Fato em epígrafe, ficou evidenciado que o Estado do Tocantins não tomou providências para a reconstrução do muro que separa as unidades de internação CASE/CEIP e CEIP Feminino, o que expõe a risco a segurança de adolescentes, servidores, familiares e terceiros naquele local, instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas citados, com vias a (I) averiguar os motivos da demora na solução do problema; (II) ajustar a medida adequada para a solução do problema e (III) averiguar os motivos pelos quais a Secretaria de Cidadania e Justiça não atendeu as requisições de informações do Ministério Público, determinando:

- 1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.
- 2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;
- 3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, informe quais as medidas adotadas para a reconstrução do muro e o prazo de conclusão e justifique o não atendimento da requisição de informações feitas pelo Ministério Público acerca do tema.

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2018.

Konrad Cesar R. Wimmer  
Promotor de Justiça

PALMAS, 17 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1011/2019**

Processo: 2018.0009772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal determina o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Eca e arts. 23, 49 e 60 da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelecem o direito de proteção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o que se estende aos servidores e usuários dos serviços prestados nas unidades destinadas a tais finalidades;

CONSIDERANDO que durante o trâmite do Procedimento de Notícia de Fato em epígrafe, há evidências de que o Estado do Tocantins não garante a alimentação dos adolescentes que devem se deslocar entre comarcas desta Unidade Federativa, nem tampouco o pagamento de diárias aos servidores responsáveis por tais escoltas, em patente ofensa aos princípios e exigências legais suso descritos

**RESOLVE**

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas citados, determinando:

1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.

2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim sejam requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do presente:

a) a relação dos adolescentes transportados pelas equipes das unidades de internação, nos últimos 12 (doze) meses, as datas das escoltas, as origens e destinos, bem ainda a relação de gastos com alimentação, estadia, transporte e diárias efetivamente pagas pelo Estado durante tais deslocamentos.

b) a relação das diárias em atraso referentes aos pagamentos devidos aos servidores responsáveis pelas escoltas, bem ainda os

atos administrativos regradores de tais pagamentos.

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Palmas/TO, 16 de abril de 2019.

Konrad Cesar R. Wimmer  
Promotor de Justiça

PALMAS, 17 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1109/2019**

Processo: 2018.0009778

Processo: 2018.0009778

Despacho

Assunto: Unidade de Semiliberdade Masculina - Reforma

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que durante as visitas realizadas na unidade de Semiliberdade Masculina constatou-se que o imóvel encontra-se bastante deteriorado, sem camas para os adolescentes, com infiltrações no forro da cozinha, ausência de móveis e eletrodomésticos para as atividades rotineiras da unidade, instauro o presente

**INQUÉRITO CIVIL**

Determino inicialmente:

a) certifique-se a existência de expedientes, atas, ofícios e outros



nesta Promotoria de Justiça relativos ao tema em questão, promovendo sua juntada ao presente;

b) certifique-se a eventual existência de requisição de informações à SECIJU acerca do tema em questão, promovendo sua juntada aos autos, se houver;

c) acaso não haja nenhum expediente nos moldes citados no item anterior, oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça para que informe se há levantamento acerca das deficiências em questão e as providências adotadas para sua sanção, especificamente reforma e pintura do imóvel, adequação de moveis e eletrodomésticos, atividades de lazer e local para atendimentos pela Equipe Técnica.

d) Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 27 de abril de 2019.

PALMAS, 27 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1110/2019

Processo: 2018.0009773

Processo: 2018.0009773

Despacho

Assunto: Regulamentação da gestão das atividades com resultados pecuniários no interior das unidades - horta/serigrafia

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que durante as visitas realizadas no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, constatou-se que as atividades realizadas na horta e serigrafia podem resultar em retorno pecuniário para a Unidade, todavia, não existe regulamentação acerca do recebimento, prestação de contas e aplicação destes recursos,

instaurado o presente

INQUÉRITO CIVIL

no propósito de apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Cidadania e Justiça para a gestão dos valores arrecadados das atividades rentáveis das unidades socioeducativas do Estado.

Assim posto, determino inicialmente:

a) Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

b) certifique-se a existência de expedientes, atas, ofícios e outros nesta Promotoria de Justiça relativos ao tema em questão, promovendo sua juntada ao presente;

c) certifique-se a eventual existência de requisição de informações à SECIJU acerca do tema em questão, promovendo sua juntada aos autos, se houver;

d) acaso não haja nenhum expediente nos moldes citados no item anterior, oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, apresente a esta Promotoria de Justiça os atos normativos que regulamentam o recebimento, gestão, aplicação e prestação de contas dos valores em questão e, acaso inexistentes, providências adotadas para sua regularização e o prazo previsto para tal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 27 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1111/2019

Processo: 2019.0002595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições da 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital,

CONSIDERANDO que que estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;





CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelece que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte”.

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico do CASE, no Item IX, que trata da Gestão, estabelece a necessidade de reuniões periódicas em várias esferas de atuação (Equipe Técnica, Equipe Gestora, Servidores, Familiares e Socioeducandos), como instrumento de gestão democrática e de participação social, permitindo o Planejamento, Acompanhamento e Avaliação do Processo Socioeducativo;

Considerando a reunião com a Equipe Gestora e Equipes Técnicas do Sistema Socioeducativo realizada no último dia 15/04/2019, onde ficou acordado com o Gerente do Sistema Socioeducativo e com o Coordenador dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins a implementação e acompanhamento destas reuniões,

instauro o presente PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO das Políticas Públicas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da implementação das Reuniões Periódicas para o Processo Socioeducativo, determinando:

1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.

2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim, requirite-se do Coordenador dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias:

a) os atos normativos respectivos, acerca das sobreditas reuniões;

b) o cronograma das datas para as Assembleias Familiares Mensais e Assembleias com os Socioeducandos;

c) acaso hajam, as composições dos Grupos Multiprofissionais para Estudos de Caso e Definição de Modificações na Rotina ou no Projeto Pedagógico;

d) seja expedida Portaria ou Instrução Normativa ao CASE, determinando que as Assembleias Familiares Mensais e Assembleias com os Socioeducandos sejam registradas em Ata, a serem sempre encaminhadas ao Ministério Público no dia seguinte à sua lavratura.

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Palmas/TO, 29 de abril de 2019.

Konrad Cesar R. Wimmer  
Promotor de Justiça

PALMAS, 29 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1115/2019

Processo: 2019.0002599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia apresentada por Manoel Welgton Bispo da Silva e Júlia Maria Lobato Freitas (com necessidades especiais - cadeirante) de que a irmã de ambos, Sra. Ceres Regina Lobato Freitas, fone (51) 99823-47-60, residente na Rua Guilherme Lutz nº. 134, bairro centenário, na cidade de Salvador do Sul-RS, a qual é proprietária do jornal existente próxima à sua residência, denominado “Jornal Expressão Regional”, (51) 3638-14-40, se recusa a prestar qualquer ajuda ou auxílio financeiro para os cuidados de que necessita o pai idoso e enfermo, Sr. Luiz Aguiar Freitas, nascido aos 21-06-1926, filho de Raimundo Aguiar Freitas e Roberta Rosa de Aguiar, portador do RG 355.165 SSP-GO e CPF 050.334.031-68, que atualmente está com 92 (noventa e dois) anos de idade, com a saúde extremamente debilitada encontrando-se há 08 (oito) meses internado na clínica particular denominada “Residência Lar Feliz Idade” com endereço em Palmas-TO Palmas-TO, na Quadra 110 Sul, Alameda 3, Lote 41, Plano Diretor SUL, Cep: 77.020-140,.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: expeça-se carta precatória à 2ª Promotoria de Justiça de Monte Negro-RS solicitando a qualificação completa, a oitiva e colheita das declarações da Sra. Ceres Regina Lobato Freitas sobre a ajuda e o auxílio financeiro que a mesma, em cumprimento ao dever legal previsto no art. 1696 do Código Civil, prestará ao pai idoso e extremamente enfermo Sr. Luiz Aguiar Freitas que atualmente vive sob os cuidados dos irmãos Manoel Welgton Bispo da Silva e Júlia Maria Lobato Freitas e há



08 (oito) meses está internado na clínica particular denominada "Residência Lar Feliz Idade" na cidade Palmas-TO;

4. Designo o Analista Ministerial Marcello Gasques Bernardeli para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1108/2019

Processo: 2019.0002579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Wigrivania Barbosa Meneses, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização do procedimento para curetagem do feto, haja vista que, conforme relatou seu companheiro, Cleberon Dias Carvalho, Wigrivania está internada desde o dia 23/04/2019, no Hospital Materno-Infantil Tia Dedé - HMITD, sem que até agora não tenha sido realizado o procedimento para retirada de feto falecido há cerca de 4 semanas, não havendo previsão de quando será devidamente atendida.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República); tendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento cuja tramitação se deu pela sistemática dos recursos repetitivos (TEMA 766 relativo aos REsp 1.681.690/SP e REsp 1.682.836/SP, Rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, julgados em 25/04/2018) fixado a seguinte tese jurídica: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

### 3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

3.1) à **Direção do Hospital Materno Infantil Tia Dedé**, solicitando informações sobre as providências adotadas para a prestação de atendimento à paciente Wigrivania Barbosa Meneses, e

3.2) à **Secretaria de Saúde Estadual**, para que apure a conduta dos médicos que atenderam a paciente nos dias 26/03/2019 e 29/03/2019 no HMITD, que não solicitaram exames para verificar o estado de saúde do feto, instaurando, se for o caso, o procedimento disciplinar cabível.

3.3) à **Autoridade Policial**, requisitando a abertura de Inquérito Policial para investigação do caso.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público** (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 26 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

